



Advocacia & Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 08ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0011190-67.2022.8.16.0001

MARCEL GIOVANI KROETZ, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **COTESTAÇÃO** aos termos da presente ação movida por **ALDO HEY NETO**, conforme a seguir passa a expor.

Trata o presente feito de demanda judicial que objetiva a condenação do Requerido ao pagamento de indenização por danos morais supostamente sofridos pelo Requerente, em razão das publicações realizadas pelo Requerido em seu site.

As publicações reputadas ofensivas por parte do Requerente foram colacionadas no petitório de mov. 31.1:

1. <https://caixatres.com.br/2022/01/08/aldo-hey-neto-absolvido/>
2. <https://caixatres.com.br/2022/01/06/a-devassa-digital-da-corregedoria/>
3. <https://caixatres.com.br/2022/05/15/os-mcpicanha-da-corregedoria/>

Página 1 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

4. <https://caixatres.com.br/2022/05/13/fraude-processual/>
5. <https://caixatres.com.br/2022/05/04/advogado-que-representa-aldo-hey-neto-defende-reus-da-operacao-publicano/>
6. <https://caixatres.com.br/2022/05/02/mordaca/>
7. <https://caixatres.com.br/2022/03/18/aldo-hey-neto-ataca-novamente/>
8. <https://caixatres.com.br/2022/01/06/a-devassa-digital-da-corregedoria/>
9. <https://caixatres.com.br/2022/01/04/desespero-institucional/>
10. <https://caixatres.com.br/2022/01/03/receita-estadual-instaura-sindicancia-para-perseguir-servidor-jornalista/>
11. <https://caixatres.com.br/2022/01/29/caixa-tres/>
12. <https://caixatres.com.br/2022/01/08/aldo-hey-neto-absolvido/>
13. <https://caixatres.com.br/2022/03/14/falsos-corregedores-se-fazem-de-vitima-e-apresentam-queixa-crime/>
14. <https://caixatres.com.br/2022/05/26/aldo-hey-neto-mentiu-no-processo/>

O Requerente juntou, também, cópia da queixa-crime por calúnia, injúria e difamação no mov. 41.1.

O Requerente requereu, ao final, a condenação do Requerido ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

É o retrospecto.





Advocacia & Assessoria Jurídica

I. DA AUSÊNCIA DE DANO

Para a configuração do dano moral é necessário o atendimento dos pressupostos legais para a sua configuração. Não é, simplesmente, a parte Requerente alegar que teve o prejuízo, mas não comprovar com a subsunção dos fatos à norma.

O art. 186 do Código Civil diz que comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Ainda, o art. 927 do mesmo códex preceitua que fica obrigado a reparar aquele que, por ato ilícito, cause dano a outrem.

A indenização por dano moral objetiva a reparação de um dano ocorrido na seara extrapatrimonial da vítima, em decorrência de ato lesivo praticado por terceiro.

As publicações realizadas pelo Requerido em seu site não tiveram o condão de gerar qualquer dano de ordem moral ao Requerente.

O Requerente foi, até mesmo, promovido do cargo FGT-F, que ocupava no setor de Comunicação e Energia Elétrica da Inspeção Geral de Fiscalização da Receita Estadual do Paraná, para o cargo de Inspetor Geral de Tributação, FGT-C, sendo este o mais alto cargo no ramo tributário da administração tributária do Estado.

A promoção do Requerente se deu por meio do Decreto nº 467, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em data de 10/02/2023 (Anexo 1) após as publicações realizadas pelo Requerido em seu site.

Página 3 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

DECRETO Nº 467

Exonerações e designações para Funções de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.014.724-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, de funções de gestão tributária, da Receita Estadual do Paraná, a partir de 31 de janeiro de 2023:

LUCIANO KENJI TAHO, RG nº 6.429.988-3, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F;
SILVIA GUÉRIOS DE DOMENICO, RG nº 6.116.323-9, Assistente – Símbolo FGT-G;

MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK, RG nº 3.077.383-7, Assistente – Símbolo FGT-H;

SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE, RG nº 4.441.761-8, Coordenador – Símbolo FGT-C;

ALDO HEY NETO, RG nº 5.653.416-4, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem funções de gestão tributária, da Receita Estadual do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

LUCIANO KENJI TAHO, RG 6.429.988-3, Assistente – Símbolo FGT-G;

SILVIA GUÉRIOS DE DOMENICO, RG nº 6.116.323-9, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F;

MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK, RG nº 3.077.383-7, Assistente – Símbolo FGT-G;

ALDO HEY NETO, RG nº 5.653.416-4, Coordenador – Símbolo FGT-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

13370/2023

Em decorrência da promoção, o Requerente passou a receber um adicional de R\$ 8.755,00 na sua remuneração bruta, acrescida ao seu salário de R\$ 26.710,09 que recebe por ocupar inconstitucionalmente o cargo de Auditor Fiscal do Estado do Paraná.

Página 4 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

A promoção do Requerente ao cargo mais alto da Administração Tributária Estadual **demonstra a completa ausência de prejuízo a título moral.**

Também não há nenhum indício de que o Requerente tenha sofrido qualquer abalo ou sofrimento psicológico a ponto de justificar a condenação do Requerido ao pagamento de indenização por dano moral.

A base das provas do Requerente é a juntada de queixas-crime que ele mesmo as deu início, o que demonstra o seu objetivo de censura (como punição) à liberdade de expressão do Requerido.

É sabido que a indenização por dano moral não pode ser utilizada como instrumento punitivo.

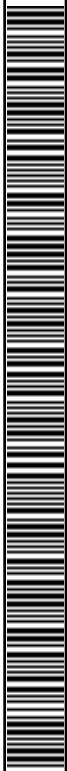
Se a intenção do Requerente é conseguir indenização pelo suposto cometimento de um crime por parte do Requerido, é necessária a suspensão do presente feito até que se apure a conduta do Requerente no processo criminal com sentença condenatória transitada em julgado.

O Requerido foi o único que noticiou a absolvição do Sr. Aldo Hey Neto no processo por corrupção e associação criminosa em seu site:

<https://caixatres.com.br/2022/01/08/aldo-hey-neto-absolvido/>

Foi justamente esta notícia veiculada pelo Requerido que permitiu a ascensão funcional do Requerente ao mais alto cargo da Administração Tributária do Estado do Paraná.

Página 5 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

Foram as publicações do Requerido que permitiram o debate público acerca dos fatos envolvendo o Sr. Aldo Hey Neto, o que levou o Requerente a galgar maior visibilidade na imprensa e ver divulgada com maior abrangência sua absolvição naquele processo.

Sem as publicações realizadas pelo Requerido, nenhuma outra publicação teria sequer mencionado a absolvição do Sr. Aldo Hey Neto no processo crime que respondeu no Estado de Santa Catarina. Foi o Requerido o único a noticiar esse fato.

Os efeitos da publicação em favor do Requerente ficaram evidente na promoção que recebeu para ocupar o mais alto cargo da Administração Tributária do Estado do Paraná.

Ao invés de dano, houve benefício ao Requerente em decorrência do amplo conhecimento de sua absolvição naqueles processos.

Deste modo, considerado tudo o que foi exposto, o Requerido requer a improcedência do pedido do Requerente de condenação do Requerido ao pagamento de indenização por dano moral.

II. DO ANIMUS DEFENDENDI

Todas as publicações realizadas pelo Requerido mencionam fatos relacionados à transposição inconstitucional de cargos públicos de Agente Fiscal 3, de nível médio, para Auditor Fiscal, de nível superior, sem novo concurso público.

Essa ascensão funcional já foi julgada inconstitucional na ADI 5510 pelo STF.

Página 6 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

Todas as publicações que não se relacionam a essa transposição de cargos públicos são referentes a respostas do Requerido às diversas tentativas de perseguição promovidas pelos servidores transpostos com o objetivo de cercear a liberdade de expressão do Requerido e devassar suas fontes de informação jornalística.

É nítido e evidente o animus *defendendi* do Requerido em todas as publicações realizadas em seu site, uma vez que todas as publicações se relacionam, de alguma forma, com a transposição inconstitucional de cargos e com os Processos Administrativos Disciplinares movidos inclusive pelo Requerente, por discordar das publicações realizadas pelo Requerido, expondo essa transposição inconstitucional de cargos.

As publicações do Requerido nada mais são do que o exercício regular do seu direito de resposta e ampla defesa, que foi exercido de forma pública devido a sindicância administrativa na qual serviu para devassar a vida digital do Requerido pelo Requerente, e no qual foi violado o sigilo da sua fonte de informação jornalística, tudo conduzido pelo Requerente às escondidas.

O animus *defendendi* pode ser constatado em cada publicação realizada pelo Requerido, tendo as publicações natureza autoexplicativa, bastando sua leitura para perceber a natureza defensiva da publicação e o regular exercício do seu direito de defesa.





Advocacia & Assessoria Jurídica

Isto posto, o Requerido requer a improcedência do pedido do Requerente de condenação do Requerido ao pagamento de indenização por dano moral.

III. DA IMPOSSIBILIDADE DO USO DA INDENIZAÇÃO COMO MEIO ANTECIPATÓRIO DA PENA

Dispõe o art. 65 do Código de Processo Penal, que faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Tendo em vista o processo criminal estar ainda em curso, não é lícito o Requerido ser condenado nesta demanda ao pagamento de indenização por dano moral ao Requerente. Isso porque **1)** o processo criminal não foi julgado ainda; **2)** o Requerido agiu em legítima defesa por meio de suas publicações; e, **3)** estava no exercício regular de seu direito (direito à liberdade de expressão e defesa).

No movimento 41.1, peça central dessa ação indenizatória, o Requerente se limita a copiar e colar queixas-crime apresentadas contra o Requerido pelo conteúdo das publicações por ele realizadas. A referência direta a essas queixas-crime evidencia que a indenização requerida nestes autos seria em decorrência dos fatos que o Requerente reputa como sendo criminosos.

Embora o Requerido responda de forma independente nas esferas cível e criminal, a referência direta às queixas-crime cria uma inevitável prejudicialidade externa.





Advocacia & Assessoria Jurídica

A indenização cível decorrente dos danos morais concretos é distinta da indenização penal decorrente do ato ilícito.

Não houve calúnia ou difamação em nenhuma publicação realizada pelo Requerido em seu site.

A condenação à indenização por ato decorrente de crime depende do trânsito em julgado da ação penal correspondente, que só pode ser processada na esfera criminal devido à competência exclusiva em razão da matéria.

Não é possível utilizar uma ação civil indenizatória como sucedâneo para a antecipação da pena. Uma pena a que sequer o Requerido foi condenado e sobre a qual não existe ainda nenhuma certeza se, de fato, será.

Mesmo que algumas das publicações do Requerido possam vir a ser consideradas ilícitas pelo juízo penal, até o trânsito em julgado da ação condenatória criminal o Requerido é e deve ser considerado inocente.

A mesma inocência presumida abrange todos os crimes dos quais o Requerido é acusado em todas as queixas-crime.

A presunção da inocência, somada à competência privativa do juízo penal para decidir sobre a existência ou não de um crime, tornam inviável o uso da indenização moral como meio antecipatório da pena, pelo que o Requerido requer a improcedência do pedido do Recorrente de condenação do Recorrido ao pagamento de indenização por dano moral.





Advocacia & Assessoria Jurídica

IV. DAS PUBLICAÇÕES EM ESPECÍFICO

O Requerente não indica nem especifica o dano moral que sofreu em cada uma das publicações realizadas pelo Requerido, tratando-se, assim, de acusação genérica. Deste modo, não é possível o Requerido se defender das acusações em específico.

Dispõe o art. 322 do Código de Processo Civil que o pedido deve ser certo. Já o art. 324 do mesmo código diz que o pedido deve ser determinado, só sendo lícito formular pedido genérico quando **1)** o autor não puder individualizar os bens demandados; **2)** quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato; e, **3)** quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Veja que o pedido do Requerente é genérico, ou seja, não atende o disposto no art. 322 do Código de Processo Civil.

O pedido do Requerente não é determinado, pois não preenche as condições do art. 324 do CPC.

A ausência de pedido certo e determinado prejudica a defesa do Requerido por não conhecer o que, de fato, foi ocasionado ao Requerente em cada publicação que fez em seu site.

A simples menção ao nome do Requerente nas publicações realizadas não as torna ilícitas.

Também não é possível delegar a este respeitável juízo que imagine o suposto dano moral sofrido ou que suponha por quê cada





Advocacia & Assessoria Jurídica

publicação seria ilícita, uma vez que nem o dano moral sofrido nem o motivo da ilicitude de cada publicação se encontra indicado no processo pelo Requerente.

A ausência da indicação, pelo Requerente, do dano moral sofrido e dos motivos pelos quais cada uma das publicações foi reputada ilícita viola o contraditório e não permite o exercício da ampla defesa, pois não é possível ao Requerido se contrapor ao que não foi dito pelo Requerente na peça inicial do processo, nem muito menos na emenda apresentada.

Ou seja, **não há do que se defender, Excelência.**

Todas as publicações que o Requerido realizou em seu site refletem com precisão os fatos e as suas opiniões, sem a publicação de nenhum **fato** inverídico (sequer foi refutada, pelo Requerente, a veracidade de qualquer publicação realizada pelo Requerido).

Todas as publicações que mencionam o Requerente se relacionam com suas questões funcionais enquanto servidor público.

Já as demais publicações se relacionam com questões políticas, ou constituem o exercício público do direito de defesa do Requerido, com relação a acusações realizadas em processos em que é parte.

Nenhuma publicação invadiu a vida privada do Requerente ou violou sua intimidade, constitucionalmente protegidas.





Advocacia & Assessoria Jurídica

Eis as razões pelas quais o Requerido pugna pela improcedência do pedido do Requerente de condenação do Recorrido ao pagamento de indenização por dano moral.

V. DAS PUBLICAÇÕES E SUAS JUSTIFICATIVAS

PUBLICAÇÃO 1:

<https://caixatres.com.br/2022/01/08/aldo-hey-neto-absolvido/>

A publicação trata da absolvição do Sr. Aldo Hey Neto em processo crime por corrupção, associação criminosa e lavagem de ativos depois de o Superior Tribunal de Justiça ter considerado que as escutas telefônicas produzidas durante a investigação policial foram ilícitas, por excesso de prazo.

A publicação foi realizada pelo Requerido depois de o Requerido ter recebido a informação de que o Sr. Aldo Hey Neo havia sido absolvido após o trânsito em julgado da sentença condenatória no mesmo processo.

]

A notícia publicada pelo Requerido é a única que menciona a absolvição do Requerente disponível na rede mundial de computadores.

PUBLICAÇÃO 2:

<https://caixatres.com.br/2022/01/06/a-devassa-digital-da-corregedoria/>

A publicação trata da tentativa do Requerente de obter todos os dados e mensagens privadas do Requerido da rede social





Advocacia & Assessoria Jurídica

Facebook, utilizando-se de uma sindicância administrativa sem autorização prévia da justiça.

A publicação foi feita pelo Requerido com o objetivo de demonstrar a violência dos procedimentos adotados pelo Requerente com o objetivo de violar o sigilo da fonte de informação do Requerido, que é jornalista.

PUBLICAÇÃO 3:

<https://caixatres.com.br/2022/05/15/os-mcpicanha-da-corregedoria/>

A publicação brinca com a notícia de que um sanduiche vendido pela rede de *Fast Food* Mc Donald, chamado de Mc Picanha, não continha picanha em sua composição, e traça um paralelo com o Requerente, que, embora tenha atuado como Corregedor na sindicância administrativa, não é e nunca exerceu o cargo de Corregedor na Corregedoria-Geral da Secretaria da Fazenda.

A publicação foi realizada pelo Requerido para demonstrar a ilegalidade do procedimento investigatório de que foi vítima.

PUBLICAÇÃO 4:

<https://caixatres.com.br/2022/05/13/fraude-processual/>

A publicação foi realizada pelo Requerido depois de o Requerente ter excluído ilegalmente documentos de um procedimento público de nº SID 18.750.930-0, após o Requerido ter exposto nova tentativa do Requerente de violar o sigilo da fonte de informação do Requerido, que é jornalista.

A publicação teve por objetivo demonstrar as ilegalidades cometidas pelo Requerente, que cadastrou o protocolo

Página 13 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

administrativo como Sindicância Administrativa, com o objetivo de, novamente, devassar a vida digital do Requerido utilizando-se do procedimento de forma indevida.

PUBLICAÇÃO 5:

<https://caixatres.com.br/2022/05/04/advogado-que-representa-aldo-hey-neto-defende-reus-da-operacao-publicano/>

A publicação foi realizada pelo Requerido após ter recebido a informação de que o advogado que representa o Requerente nas queixas-crime apresentadas pelo Requerente ser o mesmo que defende réus nas operações Publicano, e que este advogado estaria sendo pago por Réus das operações Publicano com o objetivo de pressionar o Requerido a remover o site que mantém na rede mundial de computadores.

A publicação foi realizada pelo Requerido para expor o arranjo ilícito e a tentativa de censurar o Requerido por meio de ações judiciais utilizando o chamado *chilling effect* (efeito amedrontador) do processo.

PUBLICAÇÃO 6:

<https://caixatres.com.br/2022/05/02/mordaca/>

A publicação foi realizada pelo Requerido para expor as falsas acusações realizadas pelo Requerente de que o Requerido estaria envolvido em caso de pedofilia e racismo.

As acusações foram feitas pelo Requerente em documento enviado à rede social Facebook com o objetivo de obter as mensagens privadas do Requerido e violar o sigilo de sua fonte, que é jornalista.

Página 14 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

PUBLICAÇÃO 7:

<https://caixatres.com.br/2022/03/18/aldo-hey-neto-ataca-novamente/>

A publicação foi realizada pelo Requerido depois de ter recebido informação de que o Requerente cadastrou um novo protocolo digital intitulado "Sindicância Administrativa", com o objetivo de expedir ofícios e requisitar informações sobre o site que o Requerido mantém na rede mundial de computadores, objetivando violar o sigilo de sua fonte, que é jornalista.

A publicação teve por objetivo alertar eventuais alvos dos ofícios não numerados expedidos pelo Requerente quanto à ilegalidade do procedimento.

PUBLICAÇÃO 8:

<https://caixatres.com.br/2022/01/06/a-devassa-digital-da-corregedoria/>

A publicação foi realizada pelo Requerido imediatamente depois de ter obtido cópia de um ofício sem número enviado pelo Requerente à rede social Facebook, com o objetivo de obter todas as mensagens privadas do Requerido sem autorização prévia da justiça.

A requisição realizada pelo Requerente tinha por objetivo violar o sigilo da fonte de informação do Requerido, que é jornalista.

No ofício, o Requerente acusa falsamente o Requerido da prática de crimes graves como pedofilia e racismo, com o objetivo de ver atendido seu pedido.

Página 15 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

A publicação realizada pelo Requerido teve por objetivo expor a prática ilegal adotada pelo Requerente e demonstrar a violência do procedimento investigatório movido com o objetivo de violar as fontes de sua informação, que é jornalista.

PUBLICAÇÃO 9:

<https://caixatres.com.br/2022/01/04/desespero-institucional/>

A publicação foi feita pelo Requerido para lamentar a quebra do seu sigilo da fonte de informação em, ao menos, uma situação específica. A violação do sigilo da fonte foi realizada pelo Requerente, utilizando-se de uma sindicância administrativa sem autorização da justiça.

PUBLICAÇÃO 10:

<https://caixatres.com.br/2022/01/03/receita-estadual-instaura-sindicancia-para-perseguir-servidor-jornalista/>

A publicação foi realizada pelo Requerido após tomar conhecimento da realização de uma sindicância administrativa na qual o Requerido foi investigado em sigilo.

A sindicância administrativa foi conduzida pelo Requerente e, embora o réu tenha sido o sindicato, o Requerido não foi chamado pelo Requerente para prestar esclarecimentos na sindicância administrativa. O sigilo do procedimento com relação ao Requerido teve como objetivo evitar que o Requerido tomasse conhecimento da condução da sindicância e pleiteasse mandado de segurança contra as diversas tentativas de violação do sigilo de sua fonte, que é jornalista.

PUBLICAÇÃO 11:

Página 16 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

<https://caixatres.com.br/2022/01/29/caixa-tres/>

A publicação foi realizada pelo Requerido para comentar sua propriedade da marca Caixa Três, que é outro nome de domínio pelo qual o site que o Requerido mantém na rede mundial de computadores é acessível.

O site que o Requerido mantém na rede mundial de computadores também é acessível por meio do domínio <https://marcelkroetz.com.br/>

PUBLICAÇÃO 12:

<https://caixatres.com.br/2022/01/08/aldo-hey-neto-absolvido/>

Este item encontra-se repetido. A publicação é a mesma numerada como "1" pelo Requerente na lista de publicações trazidas por ele ao processo.

A publicação é a única publicação disponível na rede mundial de computadores que menciona que o Requerente foi absolvido no processo criminal que respondeu após ter sido preso por corrupção no Estado de Santa Catarina.

PUBLICAÇÃO 13:

<https://caixatres.com.br/2022/03/14/falsos-corregedores-se-fazem-de-vitima-e-apresentam-queixa-crime/>

A publicação foi realizada pelo Requerido para se defender publicamente das queixas-crime apresentadas pelo Requerente, que, na opinião do Requerido, utilizaram-se das queixas-crime como meio





Advocacia & Assessoria Jurídica

intimidatório contra o Requerido, para que este realizasse uma autocensura.

A publicação é um exercício do direito de resposta do Requerido e repúdio às acusações realizadas pelo Requerente nas suas queixas-crime.

Ao apresentar as queixas-crime o Requerente atribuiu ao Requerido a prática de crimes, motivando o exercício do direito do Requerido de se defender das acusações e refutar no mesmo sentido.

O direito de resposta é um direito constitucionalmente garantido.

PUBLICAÇÃO 14:

<https://caixatres.com.br/2022/05/26/aldo-hey-neto-mentiu-no-processo/>

A publicação foi realizada pelo Requerido depois de tomar conhecimento da tentativa do Requerente de remover todas as postagens realizadas pelo Requerido, utilizando um procedimento de tutela antecedente, o qual o Requerente cadastrou arditosamente como "em segredo de justiça" sem justificativa, para que o Requerido não tomasse conhecimento e não se defendesse dessa investida.

Depois de o Requerido receber informação de que o Requerente teria proposto a presente ação em segredo de justiça, pedindo a tutela de urgência sem a sua oitiva, o Requerido constituiu patrono e interveio no presente processo.

Página 18 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

CONCLUSÃO

Como foi visto, todas as publicações realizadas pelo Requerido possuem *animus defendendi*, e foram realizadas por motivos e momentos específicos. Razões plausíveis e perfeitamente justificáveis.

O Requerente empenhou energia impressionante com o objetivo de violar o sigilo da fonte de informação do Requerido, que é jornalista, e acabou violando o sigilo de pelo menos dois momentos em específico.

As postagens realizadas pelo Requerido constituem o regular exercício do seu direito de resposta, opinião, informação e defesa, tendo sido todas realizadas em respostas a atos ilícitos praticados pelo Requerente, conforme indicados em cada uma das publicações trazidas ao processo.

VI. DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO REQUERENTE AO REQUERIDO

Em decorrência das repetidas tentativas do Requerente de violar o sigilo da fonte de informação do Requerido, que é jornalista, o Requerido perdeu duas importantes informantes que se sentiram coagidas com o início dos processos.

A perda dos informantes pelo Requerido demonstra que os atos ilícitos praticados pelo Requerente atingiram, em parte, seu objetivo, resultando em prejuízo ao Requerido, que não mais dispõem dessas duas fontes de informação jornalística.

É importante salientar que não houve autorização judicial para que o Requerente investisse contra o sigilo da fonte de

Página 19 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

informação do Requerido. Sendo que as repetidas requisições de informações do Requerido realizadas pelo Requerente violaram o sigilo de dados e o sigilo da fonte de informação. Direitos esses constitucionalmente garantidos.

VII. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO REQUERENTE

Dispõe o art. 81 do Código de Processo Civil, que, de ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Litiga de má-fé o Requerente, que dá início a este processo ocultando fato do qual tem conhecimento e que sabe ser desconstitutivo do seu próprio direito.

O Sr. Aldo Hey Neto litiga contra o Estado do Paraná no processo nº 0023532-91.2018.8.16.0182, no qual alega ter sido constitucional sua ascensão funcional ao cargo de Auditor Fiscal do Estado (Anexo 2).

Mesmo litigando no processo 0023532-91.2018.8.16.0182, o Sr. Aldo Hey Neto aceitou a incumbência de instruir sindicância administrativa SID 17.467.437-0 em desfavor do Requerido (Anexo 3), pelo fato de o Requerido ter publicado em seu site postagem sobre a inconstitucionalidade da transposição dos cargos de Agente Fiscal 3, de nível médio, ao cargo de Auditor Fiscal, de nível superior, sendo esse um fato análogo ao debatido nos autos daquele processo.

Página 20 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

O Sr. Aldo Hey Neto não se declarou suspeito na sindicância administrativa, mesmo tendo sido inicialmente investido no cargo de Agente Fiscal 3, de nível médio, e, ao contrário, utilizou a sindicância administrativa para defender seus próprios interesses e praticou advocacia administrativa naquele procedimento, conduzindo a sindicância administrativa em segredo com relação ao Requerido, com o objetivo de cercear qualquer direito de defesa do Requerido.

Utilizando-se da sindicância administrativa, o Sr. Aldo Hey Neto violou o sigilo da fonte de informação jornalística do Requerido, que é jornalista, suprimindo um direito fundamental do Requerido no exercício da profissão de jornalista.

O Sr. Aldo Hey Neto sabia que o Requerido era jornalista, inscrito no MTE sob o número 0011736/PR (Anexo 4), e mesmo assim tentou obter todas as mensagens privadas do Requerido utilizando a sindicância administrativa sem autorização da justiça.

A gravidade das investidas do Sr. Aldo Hey Neto contra o sigilo da fonte de informação jornalística do Requerido, que acabou violado, e a condução da sindicância na qual foi prejudicada e impedida a defesa do Requerido, mais do que justificam ao Requerido exercer, em público, o seu direito de defesa.

Por ter conduzido a sindicância administrativa SID 17.467.437-0 sem ter se declarado suspeito e por ter impedido a defesa do Requerido, o Requerente demonstrou sua má-fé também naquele procedimento.

Página 21 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

Todos os fatos narrados acima dão conta de demonstrar a conduta coativa do Requerente em querer, de todas as formas, e utilizando-se deste processo judicial onde objetiva se locupletar-se ilicitamente, **calar o Requerido. Sim, calar o Requerido para que os atos do Requerente fiquem escondidos, mas os seus efeitos apareçam.**

Em resumo, é basicamente isso: **o Requerente quer calar o Requerido para que os seus atos fiquem escondidos (atos do próprio Requerente), mas os efeitos destes atos apareçam (calando o Requerido).**

Por manejar mais esta demanda judicial a fim de coagir o Requerido a se calar é que deve, o Requerente, ser condenado por litigância de má-fé, pois utiliza do judiciário para se locupletar ilicitamente, assim como coagir o Requerido a se calar, tudo nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil.

A improcedência dos pedidos do Requerente é medida que se impõe, e a sua condenação por litigância de má-fé se revela um efeito secundário e lesivo de sua conduta, que deve ser rechaçada pelo judiciário e em todas as instâncias pelas quais esta demanda percorrer, caso o Requerente insista em continuar com isso.

VIII. DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Nos termos do art. 884 do Código Civil, aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





Advocacia & Assessoria Jurídica

Dada a inexistência de dano moral e a ausência de qualquer fundamento para a sua configuração, o que pretende o Requerente é **calar o Requerido, assim como seu enriquecimento sem causa provada/justificada**, assim como menciona o art. 884 do Código Civil, haja vista não ter sido demonstrado o prejuízo moral alegado, ou, em outras palavras, o dano moral sofrido ou experimentado.

Deste modo, não preenchendo o Requerente os pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil a ponto de concluir pelo cometimento de ato ilícito praticado pelo Requerido, a improcedência da demanda é medida que se impõe, e nada é devido a título de indenização por dano moral ao Requerente.

IX. DO DIREITO DE RESPOSTA

O ano é 1988, data em que foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, que assegurou, no art. 5º, V, o direito de respostas, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem.

Se entende o Requerente que o Requerido, de fato, violou a sua incolumidade moral, permanece disponível ao Requerente a possibilidade de publicação de resposta individualizada, por publicação realizada pelo Requerido, refutando as postagens, a ser mantido em conjunto com cada postagem indicada no processo.

Se for do interesse do Requerente, o Requerente poderá publicar texto de sua própria autoria, sem modificação pelo Requerido, sem limitação de extensão, que será mantido por prazo indeterminado ao final de cada postagem indicada no processo.

Página 23 de 25





Advocacia & Assessoria Jurídica

A possibilidade da publicação de resposta visa privilegiar o debate e o direito à informação do público, a liberdade de expressão e o direito de resposta, todos direitos fundamentais constitucionalmente protegidos.

O Requerido nunca se recusou a publicar resposta do Requerente em seu site, até porque em nenhum momento foi solicitado pelo Requerente.

Em razão de nunca ter se recusado a publicar a resposta do Requerente, o pedido de condenação do Requerido para que dê o direito de resposta ao Requerente se torna improcedente, eis que jamais houve qualquer solicitação para o Requerido.

Não pode o Requerente se valer da justiça para ter atendida uma pretensão não resistida. Na ausência da resistência do Requerido, é o próprio Requerente quem está dando causa ao processo.

Caso seja de interesse do Requerente, a publicação de resposta depende apenas do envio dos textos ao Requerido, que comprovará a publicação nestes autos.

X. DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERENTE

O Requerido impugna todos os documentos juntados pelo Requerente, eis que não possuem o condão de comprovar o suposto dano moral sofrido.

XI. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS





Advocacia & Assessoria Jurídica

Ante o exposto, respeitosamente requer-se à Vossa Excelência:

- a. A improcedência da ação;
- b. A improcedência do pedido de condenação do Requerido ao pagamento de indenização por dano moral;
- c. A condenação do Requerente por litigância de má-fé, pois utiliza do judiciário para se locupletar ilicitamente, assim como coagir o Requerido a se calar, tudo nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil;
- d. A condenação do Requerente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe não inferior a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil;
- e. A produção de todos os meios de prova admitido em direito, quer as documentais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal, e juntada de documento novo, se necessário.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Davyson Trofino da Silva

OAB/PR n.º 73.567

Página 25 de 25

